

## DECRETO Nº 6801, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Reajusta tarifas, valores das multas decorrentes de infrações administrativas e preços públicos praticados pelo SAMAE, nos termos do Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002 e alterações, estabelece os valores alusivos ao Coeficiente de Geração de Resíduos Sólidos por volume de água faturado (CG); Custo Total de Coleta, Transporte, Gerenciamento e Disposição Final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada (CT); e fixa o valor da média de consumo mensal de água per capita para aplicação no cálculo da Taxa de Coleta de Lixo de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DE TIMBÓ, no uso da competência privativa conferida pelo artigo 50, XX, c/c art. 70, Inciso I, alínea "i" e "n", da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Complementar nº 212, de 21/12/01 e alterações, Lei Complementar nº 516, de 23/12/20, Lei Complementar nº 543, de 23/12/20, Decreto nº 470, de 30/12/02 e alterações, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07; e

**CONSIDERANDO** que para a contínua manutenção das atividades e capacidade de investimento no sistema municipal de tratamento de água e de esgoto doméstico, necessária a adequação da tarifa e preços à realidade de mercado, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro entre o serviço disponibilizado a comunidade e o custo para sua manutenção/execução, nos moldes da Lei Federal n. 11.455/2007;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece a instituição e cobrança de tarifa básica operacional dos usuários, pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, independente do efetivo consumo, conforme disciplinado pelo art. 45, bem como a revisão tarifária para fins de equilíbrio econômico financeiro no interstício mínimo de 12 meses, nos termos do art. 38 e seguintes;

**CONSIDERANDO** que a última revisão das tarifas, valores de multas decorrentes de infrações e demais preços públicos praticados pelo SAMAE ocorreu em 03 de janeiro de 2022, através do Decreto nº 6287, de 03/01/2022;

**CONSIDERANDO** que foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do SAMAE, face a premente necessidade financeira-técnica-operacional, bem como justa política tarifária, a revisão da TBO e das demais tarifas e preços, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro de todo o sistema, nos moldes estabelecidos pelo art. 22 §2º da Lei Complementar Municipal nº 212/2001, o que motivou o pedido de reajuste à agência reguladora/AGIR, conforme Lei Federal nº 11.445/2007, artigos 38 e 39;

**CONSIDERANDO** que a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR aprovou em 29/03/2023 a revisão e o

reajuste das tarifas, dos valores das multas decorrentes de infrações administrativas e dos preços públicos praticados pela Autarquia através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de outubro de 2021 a janeiro de 2023, no percentual de 9,49%, nos termos do Parecer Administrativo nº 156/2023 e Decisão nº 232/2023, exarados no âmbito do Procedimento Administrativo nº 237/2022;

**CONSIDERANDO** que para a fixação dos valores devidos pelos contribuintes atinentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TC, são adotados como base de cálculo a multiplicação de coeficientes, fatores e volume, através da fórmula:  $Taxa = CG * CT * FU * FF * VF$ , conforme prevê o art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que os valores das unidades de medidas utilizadas para o cálculo dos fatores CG e CT de que tratam as alíneas “a” e “b” do art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018, tomam por base os dados obtidos nos últimos doze meses;

**CONSIDERANDO** que a fixação dos valores do Coeficiente de Geração de resíduos por volume de água faturado - CG e o Custo Total de Coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada - CT, por estarem diretamente vinculados ao valor da taxa de coleta mínima mensal a ser lançada e cobrada pelo SAMAE, serão fixados por Decreto, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que as informações técnicas da operação do sistema de coleta de resíduos sólidos do SAMAE, após submetidas ao crivo e mediante parecer favorável da AGIR (decisão nº 226/2023 - procedimento administrativo nº 239/2023 proferida em 29/03/2023), apontam a necessidade de revisão e fixação para o exercício de 2023, de novos valores aos Coeficientes de Geração de resíduos por volume de água faturado - CG e de Custo Total de coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total de toneladas coletada – CT;

**CONSIDERANDO** que as referidas decisões proferidas pela Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (Publicações nº 4694372 e 4694240, em 30 de março de 2023) momento a partir do qual inicia a contagem do prazo previsto no art. 39 da Lei 11.445/2007,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam reajustadas, por meio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado de outubro de 2021 a janeiro de 2023, em 9,49%, as tarifas, os valores das multas decorrentes de infrações administrativas e os preços públicos de que tratam os Anexos I a V do Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002 e alterações, os quais passam a vigorar com nova redação constante dos Anexos deste decreto.

Art. 2º Para fins de cálculo, lançamento e cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (TC) de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018, ficam fixados os valores e multiplicadores, notadamente o Coeficiente de Geração de Resíduos (CG) e o

Custo Total de Coleta (CT), que compõem a base de cálculo da referida taxa, nos termos dos Anexos VI e VII, que passam a integrar o Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002, na forma abaixo:

I - O Coeficiente de Geração de resíduos por volume de água faturado (CG), fica valorado em 0,00421;

II - O Custo Total de coleta, gerenciamento e disposição final dos resíduos, dividido pela quantidade total em toneladas coletada (CT), fica valorado em R\$ 375,26.

Parágrafo único. Os valores ora fixados serão utilizados pelo SAMAE de Timbó, para elaboração do cálculo da taxa, efetivo lançamento e cobrança de seus contribuintes, nos moldes disciplinados no art. 7º, § 1º, da Lei complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos nas faturas expedidas a partir do dia 04 de abril de 2023, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 04 de abril de 2023; 153º ano de Fundação; 89º ano de Emancipação Política.

**JORGE AUGUSTO KRÜGER**  
Prefeito de Timbó/SC

## ANEXO I

<b>LIGAÇÕES DE ÁGUA</b>		
ATÉ 25 mm		
CONDIÇÕES	VALOR DA PRESTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
À vista	-	R\$ 494,69
02 pagamentos	R\$ 247,93	R\$ 502,25
03 pagamentos	R\$ 166,13	R\$ 504,83
04 pagamentos	R\$ 125,22	R\$ 507,34
Ligação temporária até 15 (quinze) dias	-	R\$ 296,38 (NR)
Ligação temporária por mais de 15 (quinze) dias	-	R\$ 503,16 (NR)

Obs.: 1. Com diâmetro acima de 25 mm, será feito orçamento prévio, de acordo com o diâmetro a instalar.

### **LIGAÇÕES DE ESGOTO**

...

**ANEXO II**

<b>TARIFAS DE ÁGUA</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>FAIXA</b>	<b>CONSUMO m<sup>3</sup></b>	<b>VALOR (R\$) OU (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Social	TBO - Disponibilidade	0	R\$ 6,35
	1	De 1 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ 1,14
	2	De 11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 2,02
	3	De 21 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 2,80
	4	A partir de 31 m <sup>3</sup>	R\$ 3,50
Residencial e Pública	TBO - Disponibilidade	0	R\$ 15,99
	1	De 1 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ 2,85
	2	De 11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 5,04
	3	De 21 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 7,01
	4	A partir de 31 m <sup>3</sup>	R\$ 8,76
Comercial e Industrial	TBO - Disponibilidade	0	R\$ 22,34
	1	De 1 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ 3,99
	2	De 11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 7,06
	3	De 21 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 9,81
	4	A partir de 31 m <sup>3</sup>	R\$ 12,26

**ANEXO III**

<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES E INDIRETOS</b>	
<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:</b>	
No cavalete por falta de pagamento	R\$ 38,92
No cavalete por falta de pagamento com lacre violado	R\$ 80,20
Revogado	Revogado
<b>AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO:</b>	
Aferição de hidrômetro, por solicitação do usuário, até ¾”	R\$ 28,12
<b>DESLIGAMENTO:</b>	
Revogado	Revogado
Desligamento definitivo, por solicitação	R\$ 28,58
<b>REVOGADO</b>	
Revogado	Revogado
Revogado	Revogado
<b>DESLOCAMENTO DE CAVALETE</b>	
Deslocamento de cavalete, por solicitação, até 1,0 (um) metro, salvo manifesto interesse do SAMAE	R\$ 54,68
Deslocamento de cavalete, por solicitação, acima 1,0 (um) metro, salvo manifesto interesse do SAMAE	R\$ 182,47
<b>EXPEDIENTE, POR SOLICITAÇÃO</b>	
Emissão de segunda via impressa	R\$ 5,46
Emissão de extrato de débitos impresso	R\$ 5,46
Envio de fatura por remessa postal concomitante a fatura de impressão simultânea	R\$ 10,00
Transferência de titularidade do usuário	R\$ 5,46

<b>HIDRÔMETRO DANIFICADO PELO USUÁRIO</b>	
Conserto do cavalete	R\$ 17,41
Substituição do cavalete com hidrômetro	R\$ 190,79
Substituição do cavalete sem hidrômetro	R\$ 102,33
<b>CONSULTA DE VIABILIDADE, ANÁLISE DE PROJETO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRA</b>	
Consulta de viabilidade	R\$ 137,89
Análise de projeto	R\$ 206,85
Fiscalização de execução de projeto e de conclusão de obra	R\$ 689,45

**ANEXO IV**

“Revogado”

## ANEXO V

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS		
ITEM	INFRAÇÕES	MULTA (R\$)
01	Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto	R\$ 137,46
02	Ligações Clandestinas	R\$ 4.170,16 (*)
03	Violação, retirada ou inversão de hidrômetros ou limitador de consumo	R\$ 247,13 (*)
04	Interconexão da instalação predial com canalização de água de outra procedência	R\$ 281,77
05	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	R\$ 137,46
06	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	R\$ 180,07
07	Lançamento de água pluvial na instalação de esgotos do prédio	R\$ 267,26
08	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio	R\$ 980,83
09	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização do SAMAE	R\$ 980,83
10	Alteração de projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamento ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do SAMAE	R\$ 980,83
11	Inobservância das normas e/ou instalações do SAMAE na execução de obras e serviços de água e esgoto	R\$ 980,83

(\*) mais seis meses de consumo estimado.

## ANEXO VI

<b>BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>		
<b>FATOR</b>		<b>MULTIPLICADOR</b>
COEFICIENTE DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS (CG)		0,00421
CUSTO TOTAL DE COLETA (CT)		R\$ 375,26
FATOR DE USO (FU)	Social	0,5
	Residencial e Público	1
	Comercial, Industrial e Provisória	2
FATOR DE FREQUÊNCIA (FF)	Zonas rurais e dispersas	0,5
	Zona urbana	1
VOLUME FATURADO (VF)	Critério 1	Volume faturado (mínimo 10 m <sup>3</sup> )
	Critério 2 (Nº de habitantes*)	3,60
	Critério 3	10
<b>DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS</b>		
CRITÉRIO 1	Toma como base o volume mensal faturado de água em uma economia, considerando o volume mínimo de 10 m <sup>3</sup>	
CRITÉRIO 2	Não sendo possível atender ao Critério 1, será utilizado o nº de pessoas (que consta no cadastro do SAMAE) x 3,60 m <sup>3</sup>	
CRITÉRIO 3	Não atendendo aos critérios 1 e 2, será considerado o volume mínimo de 10 m <sup>3</sup> por economia	

**ANEXO VII**

<b>VALOR MÍNIMO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR DA TAXA MÍNIMA</b>
Social	R\$ 7,90
Residencial e Público	R\$ 15,80
Comercial, Industrial e Provisória	R\$ 31,60